



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Alterada pela [Portaria PRDF nº 356, de 19 de dezembro de 2018](#)

Revogada pela [Portaria PRDF nº 264, de 19 de agosto de 2019](#)

Revoga a [Portaria PRDF nº 209, de 30 de setembro de 2014](#), e estabelece regras para designação de membros para atuação em substituição para fins de acumulação de ofícios na Procuradoria da República no Distrito Federal.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), combinado com a [Portaria nº PGR/MPF nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e considerando o disposto na [Lei nº 13.024/2014](#), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), na competência delegada pelo Procurador-Geral da República através da [Portaria PGR/MPF nº 462 de 16 de junho de 2017](#), na distribuição de ofícios prevista na Resolução nº 27/2014 da PRDF e na deliberação plenária do Colégio de Procuradores da República no Distrito Federal de 22/02/2018, resolve editar a presente portaria, na forma que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta portaria regula a designação de membros para atuação em substituição, inclusive para fins de acumulação de ofícios, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, na forma da [Lei nº 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

Art. 2º. As designações regem-se pelos seguintes princípios:

I — impessoalidade;

- II—isonomia;
- III—alternância;
- IV—transparência.

~~Art. 3º.—Será designado membro para atuação em substituição com gratificação nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I—ofício vago;~~
- ~~II—ofício provido com designação suspensa;~~
- ~~III—ofício provido com titular em gozo de férias, licença, afastamento ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;~~
- ~~IV—ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da administração superior do MPF;~~

~~Parágrafo único. Considera-se ofício provido com designação suspensa o ofício cujo membro titular esteja em exercício de outras funções, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU no 01/2014](#).~~

~~Art. 4º. Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I—substituições por períodos superiores a 3 (três) dias úteis, em que não haja substituto designado;~~
- ~~II—substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;~~
- ~~III—suspensão de movimentação nos dias anteriores e posteriores ao afastamento por férias nos termos do art. 26 da Resolução PRDF 27/2014;~~
- ~~III—suspensão de movimentação nos dias anteriores e posteriores ao afastamento por férias nos termos do art. 23 da [Resolução PRDF 31/2018](#); ([Redação dada pela Portaria PRDF nº 356, de 19 de dezembro de 2018](#));~~
- ~~IV—substituição em feitos determinados;~~
- ~~V—atuação conjunta de membros no Ministério Público Federal;~~
- ~~VI—atuação em regime de plantão.~~

~~§1º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, os feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos e movimentados aos substitutos não designados dentro da respectiva divisão ou núcleo para providências.~~

~~§2º. Na hipótese dos afastamentos mencionados no §1º, e em conformidade com a Art. 23, §2º da Resolução PRDF 27/2014, no caso de afastamentos de até 30 dias, inquéritos policiais sem medidas urgentes a serem adotadas ou indiciado preso poderão, após despacho do substituto não designado, ser movimentados de volta ao titular, em até dois dias úteis após seu retorno. ([Revogado pela Portaria PRDF nº 356, de 19 de dezembro de 2018](#)).~~

~~§3º. A hipótese do §2º não se aplica a substitutos designados em conformidade com o Art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Lei nº 13.024/2014](#). (Revogado pela Portaria PRDF nº 356, de 19 de dezembro de 2018).~~

~~§4º. Nas demais hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de substituição, nos termos da Resolução PRDF 27/2014.~~

~~§4º. Nas demais hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de substituição, nos termos da [Resolução PRDF 31/2018](#). (Redação dada pela Portaria PRDF nº 356, de 19 de dezembro de 2018).~~

CAPÍTULO II

REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

~~Art. 5º. A designação dos substitutos se dará a partir da manifestação de vontade dos membros, após prévia consulta, observada a preferência do membro com o menor número de dias de substituição acumulados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.~~

~~§1º. Em caso de empate, terá preferência o membro mais antigo na carreira.~~

~~§2º. A designação poderá ser feita para ofícios de quaisquer Divisões ou Núcleos.~~

~~§3º. Nos afastamentos não superiores a 15 dias, dar-se-á preferência à designação de um único membro para substituição por acumulação durante todo o período.~~

~~§4º. O primeiro dia de designação de membro para atuação em substituição deverá ser dia útil.~~

~~§5º. Nos casos de afastamentos não previstos em que não haja tempo hábil para realização da consulta disposta no caput, haverá designação nos termos do artigo 6º desta portaria.~~

~~§6º. Não será designado para atuação em substituição o membro do Ministério Público da União que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da administração superior de qualquer dos ramos.~~

~~Art. 6º. Se não concorrerem interessados suficientes para a substituição por acumulação de todos os ofícios disponíveis, caberá ao Procurador chefe designar compulsoriamente o membro, a partir de lista específica, elaborada para este fim, em ordem crescente da quantidade de dias designados para substituição compulsória, até o limite de 30 (trinta) dias.~~

~~§1o. Em caso de empate, a designação compulsória recairá sobre o membro mais novo na carreira.~~

~~§2o. Ao atingir o limite de 30 (trinta) dias referido no caput, a contagem de dias acumulados compulsoriamente pelo membro será reiniciada e o seu nome colocado no início da lista.~~

~~§3o. Os membros poderão apresentar relação geral com a ordem prioritária de ofícios para acumulações compulsórias, que permanecerá vigente até a manifestação do membro em sentido contrário.~~

~~§4o. Nos casos de não apresentação da lista de ofícios tratada no §3º, a designação compulsória será realizada em respeito à ordem crescente dos ofícios.~~

~~Art. 7º. Será permitida a criação de grupo de substituição, composto por no máximo 03 membros, para acumulação prioritária de ofícios definidos pelo Colegiado como de substituição prioritária, por tempo determinado e não inferior a 6 meses, período no qual os membros do grupo se alternarão na substituição do ofício a cada quinzena, podendo o membro designado para acumulação do ofício praticar os atos processuais e extrajudiciais relativos aos feitos do ofício substituído individualmente ou em conjunto com um ou mais membros do grupo de substituição.~~

~~§1o. O membro não poderá participar de mais de um grupo de substituição ao mesmo tempo.~~

~~§2o. Os integrantes do grupo indicarão, em prazo estipulado pelo Procurador-Chefe, os membros do grupo que atuarão em substituição na forma do caput.~~

~~§3o. O descumprimento do disposto no §2o resultará na perda da prioridade dos integrantes do grupo para substituição no(s) período(s) consultado(s) e na oferta do ofício para substituição na forma do art. 5º.~~

~~§4o. A designação de grupo de substituição poderá ser reavaliada a qualquer tempo, inclusive para manter ou alterar sua composição.~~

~~Art. 8º. Nos casos em que não houver membros suficientes para acumular todos os ofícios vagos/desonerados, seguir-se-á a regra contida no Art. 4º.~~

~~Art. 9. Nos termos do art. 37 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não ocorrer a designação de novo responsável pelo serviço.~~

CAPÍTULO III

REGRAS DA ATUAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO POR DESIGNAÇÃO

~~Art. 10. Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.~~

~~§1º. O setor de informática da PR/DF ficará responsável por conceder acesso ao ofício/gabinete acumulado, nas pastas de rede e no Único, no primeiro dia da portaria de designação, e retirá-lo no 5º dia útil após o encerramento da substituição.~~

~~§2º. Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta será realizada pelo membro definido pelas regras ordinárias de cada Divisão.~~

~~§3º. Os processos judiciais e inquéritos policiais distribuídos na unidade durante o período de designação serão de atribuição exclusiva do substituto, o qual não poderá devolver sem a respectiva manifestação, mesmo que apresentada após o termo final da substituição.~~

~~§4º. Procedimentos extrajudiciais distribuídos, em caráter inicial, ao respectivo ofício, são de atribuição do substituto designado, cabendo a este tomar as medidas iniciais.~~

~~§5º. O substituto será responsável por adotar medidas urgentes e efetuar as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito em feitos extrajudiciais, inclusive em relação aos recebidos anteriormente ao período de designação.~~

~~Art. 11. O substituto deverá despachar em todos os feitos extrajudiciais com previsão de vencimento no período de designação.~~

~~§1º. Para cada período de acumulação, a Coordenadoria Jurídica enviará por e-mail um relatório com os feitos extrajudiciais do ofício acumulado em ordem de antiguidade da última providência e um relatório com os feitos extrajudiciais do ofício acumulado ordenados pelo prazo de vencimento, destacando os feitos a vencer no período da designação.~~

~~§2º. O servidor responsável pelo ofício acumulado deverá comunicar os autos mencionados no caput ao membro designado para atuar em substituição, preferencialmente, via ferramenta marcador no Único.~~

~~§3º. Ao final do período de substituição, todos os feitos extrajudiciais designados e não despachados, bem como os feitos judiciais pendentes de manifestação, serão movimentados para o gabinete do substituto designado, que ficará responsável por esses expedientes até que seja dado o despacho e a saída, respectivamente.~~

~~Art. 12. Durante o período de substituição, os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão vinculados, inclusive no tocante às questões administrativas, ao membro designado para atuar em substituição.~~

~~§1º. O auxílio ao Procurador substituto terá início no primeiro dia da designação para acumulação do ofício e terminará no último dia da acumulação.~~

~~§2º. O cumprimento dos despachos emitidos pelo substituto designado até o último dia de substituição é de responsabilidade da equipe de servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado.~~

~~§3º. O cumprimento dos despachos emitidos pelo substituto designado após o período de designação é de responsabilidade da equipe de servidores lotados no seu gabinete.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DESIGNAÇÕES NOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS~~

~~Art. 13. Caberá à COJUD a distribuição do substituto designado nos feitos extrajudiciais, bem como a finalização dessa distribuição.~~

~~§1º. A cada portaria de designação a COJUD fará a movimentação virtual dos feitos extrajudiciais vencidos e a vencer ao respectivo Núcleo Extrajudicial, que fará a distribuição ao substituto designado.~~

~~§2º. Não se aplica o disposto no § 1º quando o feito já tiver distribuição ativa para substituto designado.~~

~~§3º. Na hipótese do § 1º, a COJUD deverá necessariamente escrever na observação da movimentação a seguinte frase: “movimentado para distribuição do substituto designado”.~~

~~§4º. Os procedimentos extrajudiciais distribuídos ao longo do período da designação já seguirão sob a responsabilidade do substituto designado.~~

~~Art. 14. O procurador designado deverá despachar nos feitos extrajudiciais em conformidade com os artigos 10º, 11º e 12º desta portaria.~~

~~Parágrafo único. Logo após o cumprimento do despacho do substituto designado, o técnico lotado no gabinete ou, em caso de afastamento, o Serviço de Apoio ao Gabinete, ficará responsável por movimentar o procedimento para o respectivo Núcleo, a fim de que a designação seja finalizada.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 15. As regras previstas nesta portaria não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do Ministério Público em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade, nos termos do artigo 55 [Ato Conjunto PGR/CASMPU no 01/2014](#).~~

~~Art. 16. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 5º e 6º, serão considerados apenas os dias de acumulação em substituição de ofícios realizados sob a égide desta portaria.~~

~~Art. 17. Na primeira substituição de cada um dos ofícios da PRDF, realizada na vigência desta portaria, o membro acumulador responderá pelos feitos extrajudiciais a vencer, nos termos do art. 11, bem como pelos vencidos em período anterior à designação.~~

~~§1º. Nos casos do caput, última parte, o procurador acumulador poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início da substituição, devolver os autos ao Procurador responsável pela perda do prazo, sob pena de tornar-se responsável pela regularização dos referidos feitos.~~

~~§2º. Nos casos do § 1º, os despachos de devolução deverão ser registrados no Sistema Único e os feitos movimentados aos respectivos Núcleos, para designação do Procurador responsável.~~

~~§3º. Na hipótese do caput, a Coordenadoria Jurídica enviará por e-mail um relatório com os feitos extrajudiciais do ofício acumulado ordenados pelo prazo de vencimento, destacando os feitos vencidos e a vencer no período da designação.~~

~~Art. 18. As regras presentes nesta portaria aplicam-se, no que couber, aos Procuradores que estiverem em itinerância na PRDF.~~

~~Art. 19. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-chefe.~~

~~Art. 20. Fica revogada a [Portaria PRDF no 209/2014](#).~~

~~Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 fev. 2018. Caderno Administrativo, p. 21-24.](#)